

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0492/82 (Proc. DRESO n° 13/82)
INTERESSADO : OCTÁVIO MARQUES FLORES
ASSUNTO : Autorização para matricular-se na 2ª série do
1º grau
RELATOR : Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE N° 0379 /82 -CEPG - Aprovado em 24 / 03 /82

1. HISTÓRICO:

A senhora Glória Maria de Azevedo Marques Flores, residente na cidade de Sorocaba dirige-se à Presidência deste Conselho para solicitar autorização de matrícula de seu filho Octávio Marques Flores, na 2ª série do 1º grau, pelas razões que expõe em seu pedido e que a seguir estão relatadas:

Octávio Marques Flores, nascido a 17 de novembro de 1974, na cidade de São João da Boa Vista - SP, estudou no Rio de Janeiro no Jardim da Infância "Canarinhos", situado na Rua Gal. Venâncio Flores, 460 - Leblon - RJ, tendo cursado em 1981 a classe de Alfabetização.

Constam nos autos outros documentos relativos à escolarização do referido aluno inclusive laudo psicológico referente a Teste de Prontidão e Maturidade, tendo obtido o grau superior.

Incluídas ainda no protocolado estão as provas de nível de escolaridade a que foi submetido no Instituto de Educação "Ciências e Letras" de Sorocaba, tendo obtido em:

Comunicação e Expressão - 8,0 ;
Matemática - 8,9 .

2. APRECIÇÃO:

Os fatos relatados revelam que Octávio Marques Flores deve ter condições para seguir regularmente a 2ª série do 1º grau; o possível óbice reside no fato de vir a completar 8 anos somente em novembro de 1.982.

Contudo, dentro do espírito da Deliberação CEE n° 22/77 e da orientação já perfilhada por esta Câmara em casos assemelhados, admitimos que o referido aluno possa ser matriculado na 2ª série do 1º grau em 1.982.

3. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, autoriza-se a matrícula de Octávio Marques Flores, filho de Octávio Antônio Marques Flores e Glória Maria de Azevedo Marques Flores, na 2ª série, em 1982, em qualquer estabelecimento de ensino do nosso sistema.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, (João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice Presidente no exercício
da Presidência